



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023

I. OBJETO:

ESTE PROCESSO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE - SC, PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

II. 2 - FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O Contratado neste procedimento será a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90 com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Bloco A1, B1 e B2, Bairro Itacorupi município de Florianópolis/SC, concessionário do serviço no Estado de Santa Catarina que atribuiu o valor total dos serviços conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN		TAXAS E FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BASICA DE SAÚDE	26.000,00	26.000,00
Total						26.000,00

O Município de Belmonte/ Fundo Municipal de Saúde, pagará, portanto, ao contratado o valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) pelo objeto do presente Processo.

O pagamento será realizado em doze parcelas mensais, correspondentes a cada mês de prestação de serviço no ano de 2023, conforme consumo, mediante emissão das faturas.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Enquadra-se a despesa gerada pelo objeto presente no art. 24, XXII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que delimita a possibilidade de contratação por Dispensa do serviço que tratar-se de fornecimento de suprimento de Energia Elétrica, feita por concessionária de serviço no âmbito estadual.

Contudo, o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

IV. FUNDAMENTO DA DESPESA:

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento 2023 nas seguintes atividades consignadas:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.035.3390.00	10500	9/2023	Ações e Serviços Públicos em Saúde Básica

V. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que no Estado de Santa Catarina, há somente uma prestadora de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, a saber, CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, fato este que impossibilita o lançamento de um procedimento licitatório, uma vez que se trata de serviços de concessão pública, bem como a intrínseca necessidade de manutenção do fornecimento de energia elétrica aos prédios, fica justificada a presente Dispensa de Licitação, com base no fundamento legal referenciado no Item III.

VI. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

Considerando a média de gasto com Energia Elétrica no último ano (2022) calculou-se uma média anual de gasto com o serviço, prevendo-se inclusive eventuais aumentos tarifários, chegando-se ao valor mencionado na cláusula segunda, que corresponderá a despesa com energia elétrica no ano de 2023.

VII. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

Em virtude da empresa Celesc Distribuição S/A, ser a Concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, e sendo instituição criada para este fim, de acordo com o disposto na cláusula primeira deste edital deve ela, portanto, ser a fornecedora do objeto da presente dispensa. Saliente-se que a mesma possui documentação fiscal hábil para a presente contratação conforme documentação anexa a este processo de Dispensa.

Belmonte – SC, em 03 de janeiro de 2023.

JULIMAR FAVERO
GESTORA FMS

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087